TERMO DE ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ATACADO – SINCAMESP

DATA-BASE OUTUBRO

2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO - SECOR**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 05.284.220/0001-08 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006639/02-70, SR09696, com base territorial nos municípios de ***Cotia, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista*****,** com sede na Avenida Brasil, 21 – Jardim Central – Cotia – SP – CEP – 06700-270 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no período de 30/06 a 03/07, presidido pelo, **SR. JOSÉ DE SOUSA VILARIM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.077.908-15; neste ato representado por sua advogada Dra. MAÍRA CRISTINA LUIZ, inscrita na OAB/SP sob nº 303.766, e de outro **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo/SP, com Assembleia Geral realizada no dia 15/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados, Sr. JOSÉ LÁZARO DE SÁ SILVA**,** inscrito na OAB/SP sob n°. 305.166, e Dra. SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia que assola o planeta, decorrente do novo coronavirus (Covid-19), suas variantes, e os desdobramentos decorrentes;

CONSIDERANDO novas e recentes medidas implementadas pelos órgãos públicos, como restrições no funcionamento de atividades e antecipação de feriados;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que novamente pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores e a necessidade de equilibrar todos estes fatores; e,

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de **flexibilização para permitir medidas efetivas** para garantia não apenas do bem-estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, em **CARÁTER EXCEPCIONAL**, as PARTES celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021,** que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

1.1. De acordo com que dispõe o artigo 611-A da CLT, e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação municipal promulgada a partir de 15.03.2021 até o término da vigência do presente acordo, que preveja ou possa vir a prever a antecipação de feriados, não será aplicável às empresas abrangidas pela presente norma e aos comerciários que nelas laborarem, desde que os comerciários estejam trabalhando integralmente em home office ou que não estejam impedidos de exercer suas atividades pelo poder público.

1.2. As obrigações normativas relacionados aos feriados previstas em norma coletiva, serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alterarem ou que vierem alterar tais datas.

2. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

2.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com validade durante a norma coletiva 2020-2021.

2.2. A prorrogação destas regras dependerá de expressa manifestação das entidades convenentes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

2.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva 2020-2021 firmada em 22 de outubro de 2020, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2021, conforme o disposto na Cláusula Sexagésima Quarta da convenção coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da convenção coletiva de trabalho 2020/2021. **São Paulo, 26 de março de 2021.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO
JOSE DE SOUSA VILARIM
Presidente

MAIRA CRISTINA LUIZ Assinado de forma digital por MAIRA CRISTINA LUIZ Dados: 2021.03.26 16:27:53 -03'00'

MAÍRA CRISTINA LUIZ
OAB/SP sob nº 303.766

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

Esta página de assinaturas é parte integrante do **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2021,** firmado entre o **SECCOR** e o **SINCAMESP,** aos 26 de março de 2021.]